ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY
Rua : Pedro Lopes Brasileiro - IGARACY - PB
Telefone : 480 - 1096 - CEP 58.775 - 000
CNPJ - 08.885.139/0001-71

Lei Nº 302 /99

Altera dispositivo da Lei nº 290/98, e dá providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IGARACY, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a CAMARA MUNICIPAL, em sessão ordinária realizada no dia 29/OUT/99, APROVOU e Ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal suplementar em mais de 30%(trinta por cento) o valor estabelecido pelo arti 4º, inciso II da Lei nº 290/98, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o corrente ano financeiro.

Parágrafo único - O percentual autorizado de que trata o *caput* deste artigo será associado ao já existente pelo inciso II da Lei nº 290/98.

Art. 2º - Para a utilização da abertura de crédito autorizado por esta Lei, serão observadas as normas estabelecidas pela Lei Federal 4320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de outubro do corrente ano.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Novembro de 1999

FRANCISCO HÉLIO DA COSTA
Prefeito Constitucional